



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO TRIBUTÁRIO



UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PIAUÍ - AVEP
Fundada em 04 de Junho de 1983 - www.portalavep.com.br
Rua Félix Pacheco, 1550. Centro/Sul. Teresina - PI. CEP: 64.001-100
Fone / Fax: (86) 3221-0884 / avep-8919-8324/8187-3383/8877-2927/8558-3775
Celular Presidente - (86) 8113-5092/8332-0321/9966-8887/8442-2443/8877-2388-avep
E-mail - uniaodascamara2013@hotmail.com CNPJ Nº 07.217.375/0001-57



- XXIII. Poluente: toda e qualquer forma de matéria, energia ou substância, cuja quantidade, concentração ou característica provoque alteração da qualidade ambiental, em desacordo com as normas estabelecidas em legislação federal, estadual ou municipal;
- XXIV. Poluição: a degradação da qualidade ambiental resultante da atividade que, direta e/ou indiretamente:
- prejudique a saúde, o sossego ou o bem-estar da população;
 - crie condições adversas às atividades sociais e econômicas;
 - afete desfavoravelmente a fauna e a flora, ou qualquer recurso ambiental;
 - afete as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;
 - lance materiais ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;
 - ocasiona danos relevantes aos acervos histórico, cultural e paisagístico.
- XXV. Poluidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável direta ou indiretamente por poluição ambiental;
- XXVI. Preservação: proteção integral do espaço natural, admitindo apenas o seu uso indireto;
- XXVII. Proteção Ambiental: procedimentos integrantes das práticas de conservação e preservação da natureza;
- XXVIII. Recursos Ambientais: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, o solo, o subsolo, a fauna e a flora;
- XXIX. Unidade de Conservação: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, inserido no todo ou em parte, no território municipal, com características naturais relevantes, de domínio público ou privado, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção e de uso;
- XXX. Utilidade Pública:
- as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;
 - as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, inclusive aquele necessário aos parcelamentos de solo urbano aprovados pelos Municípios, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;
 - atividades e obras de defesa civil;
 - atividades que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais relativas às áreas de preservação permanente (APPs);
 - outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, definidas em regulamento;
- XXXI. Interesse Social:
- as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas;
 - a exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área;
 - a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas urbanas e rurais consolidadas;
 - a regularização fundiária de assentamentos humanos ocupados predominantemente por população de baixa renda em áreas urbanas consolidadas, observadas as condições estabelecidas na Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009;
 - implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos são partes integrantes e essenciais da atividade;
 - as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;
 - outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em regulamento;
- XXXII. Atividades Eventuais ou de Baixo Impacto Ambiental:
- abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, quando necessárias à travessia de um curso d'água, ao acesso de pessoas e animais para a obtenção de água ou à retirada de produtos oriundos das atividades de manejo agroflorestal sustentável;
 - implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a outorga do direito de uso da água, quando couber;
 - implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo;
 - construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais, onde o abastecimento de água se dê pelo esforço próprio dos moradores;
 - construção e manutenção de cercas na propriedade;
 - pesquisa científica relativa a recursos ambientais, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável;
 - coleta de produtos não madeireiros para fins de subsistência e produção de mudas, como sementes, castanhas e frutos, respeitada a legislação específica de acesso a recursos genéticos;
 - plântio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área;
 - exploração agroflorestal e manejo florestal sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não descaracterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área;
 - outras ações ou atividades similares, reconhecidas como eventuais e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA ou do Conselho Estadual de Meio Ambiente;

CONVÊNIO AVEP COM CÂMARAS



CONVÊNIO Nº 171/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO-PI, E UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PIAUÍ-AVEP.

A UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PIAUÍ-AVEP, C.N.P.J./MF sob o Nº 07.217.375/0001-57, neste ato representado por seu titular **RONNIVOM DE SOUSA LIMA**, doravante **CONVENIENTE** A CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO-PI, com sede em RIACHO FRIO-PI neste ato representada por seu titular, **SUELANE MARTINS DA CUNHA**, inscrita no C.N.P.J./MF. sob Nº **04.254.784/0001-35** doravante denominada **CÂMARA**, resolveram celebrar o presente convênio mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, obedecidos os termos, no que couber, da IN/STN Nº 02 de 19.04.93 e da Lei Nº. 8.666, de 21.06.93, bem como da Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este convênio tem por objetivo a concessão de auxílio financeiro a título de subvenção social, para manutenção das atividades Fins da CONVENIENTE, visando à melhoria dos serviços remetidos às Câmaras Municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA - AS OBRIGAÇÕES

I - DA CÂMARA

- Custear a execução do objeto deste convênio com recursos do repasse financeiro mensal, que será pago na tesouraria da AVEP, a importância equivalente a R\$ 600,00 (Seiscentos Reais), diretamente depositada em conta específica da CONVENIENTE, CONTA CORRENTE - 365074-X - BANCO DO BRASIL - Agência 4249-8 / Centro.
- Acompanhar, avaliar e controlar a execução do objeto deste convênio, diretamente através de órgãos delegados.

II - DA CONVENIENTE

- Cumprir os objetivos estatutários;
- Fornecer assessoria técnica à Câmara Municipal e Assessoria Jurídica;

Ronnivom de Sousa Lima
Ronnivom de Sousa Lima
PRESIDENTE DA AVEP

Suelane Martins da Cunha

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O Presente Convênio terá vigência de 12 (Doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo automaticamente renovado na ausência de manifestação em contrário das partes, no prazo de até 30(trinta) dias antecedentes à data prevista para o seu encerramento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES

O Valor constante da cláusula Segunda, letra "C", será fixo toda a vigência do Convênio, conforme reza o estatuto da CONVENIENTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS

A comprovação das despesas, para efeito de prestação de contas da CÂMARA deverá ser em recibo mensal, emitido em 04 (Quatro) vias de igual teor, pela AVEP, observado o que dispõe a L.R.F.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE

A CONVENIENTE fica obrigada a manter registros contábeis e prestação de contas anual dos recursos deste convênio, que poderá ser solicitada a qualquer tempo pela Presidência da Câmara, na atual Legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro de Teresina, para dirimir dúvidas ou litígio decorrente deste Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por estarem de pleno acordo, afirmo o presente instrumento perante as testemunhas abaixo.

Teresina-PI, 06 de janeiro de 2020.

Câmara Municipal de RIACHO FRIO-PI.

Suelane Martins da Cunha
SUELANE MARTINS DA CUNHA
Presidente da Câmara Municipal

Ronnivom de Sousa Lima
RONNIVOM DE SOUSA LIMA
Presidente da AVEP

Tesoureiro da Câmara Municipal